



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



PROJETO DE LEI 009/2023

**Dispõe Sobre a Promoção e
Proteção aos Animais de Sebastião
Leal e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Lei Municipal de Promoção e Proteção aos Animais

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Artigo 2º - O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Artigo 3º - O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Artigo 5º - O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

Artigo 6º - O município deverá fiscalizar e aplicar medidas de combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, de acordo com a legislação vigente. Serão aplicadas penalidades aos infratores, incluindo multas e outras sanções previstas em lei.

Artigo 7º - O município poderá estabelecer um órgão ou uma comissão responsável pela proteção e bem-estar dos animais, com a finalidade de implementar e coordenar as ações previstas nesta lei.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE



Artigo 8º - Será estimulada a criação de um fundo municipal de proteção animal, com recursos destinados a ações de cuidado, abrigo, assistência veterinária e campanhas educativas voltadas para os animais do município.

Artigo 9º - Esta lei deverá ser amplamente divulgada no município, por meio de meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais de informação, a fim de conscientizar e engajar a população na promoção e proteção dos animais.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Sebastião Leal – PI, 06 de Junho de 2023.

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

Luis Sobrinho de Araujo
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado digitalmente
MANOELINA DE SOUSA BORGES
Data: 07/06/2023 13:51:28-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>